



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO Nº 2.226/13

PROCESSO TC Nº 18.517/13

DECISÃO Nº 1.128/13

ASSUNTO: CONSULTA.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC.

INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Unânime, pelo conhecimento da Consulta. Favorável à possibilidade de ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrente de atraso na liberação de recursos pelo concedente, desde que devidamente comprovadas as exigências constantes nos itens “a”, “b” e “c”: a) que o ente concedente tenha sido o responsável pelo atraso no repasse dos recursos do convênio; b) que as despesas realizadas as próprias custas estejam contempladas no Plano de Trabalho do Convênio; c) e que o valor ressarcido seja exatamente igual ao valor das despesas realizadas às próprias custas do conveniente.

CONSULTA – SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC –
Posicionamento do TCE com relação ao pagamento de despesas prevista do Plano de Trabalho fora da conta específica do convênio, se poderá ser acatado o ressarcimento destas despesas através de transferência da conta específica do convênio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento a Jurisprudência - CRJ (peça nº 5), o parecer técnico da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da presente consulta, para, no mérito, **responder** ao consulente em consonância com as manifestações do órgão técnico e do Ministério Público de Contas, e em conformidade com o voto do Relator Substituto, a ser juntado aos autos pelo gabinete, com manifestação favorável à possibilidade de ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrente de atraso na liberação de recursos pelo concedente, com base no artigo 64, § 2º, II, alínea “c” da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/ Fazenda/CGU) nº 507, de 24 de novembro de 2011, que rege os



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO Nº 2.226/13

convênio celebrados no âmbito da União, desde que devidamente comprovadas as exigências constantes nos itens “a”, “b” e “c”: a) que o ente concedente tenha sido o responsável pelo atraso no repasse dos recursos do convênio; b) que as despesas realizadas as próprias custas estejam contempladas no Plano de Trabalho do Convênio; c) e que o valor ressarcido seja exatamente igual ao valor das despesas realizadas às próprias custas do convenente.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **encaminhar** ao consulente, cópia do referido relatório do órgão técnico e do Acórdão do Plenário deste Tribunal de Contas.

Absteve-se de votar o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, por estar ausente quando do relato do processo.

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 040/13, em Teresina, 12 de dezembro de 2013.

Cons. Waltânia M^a. N. de S. L. Alvarenga _____ **Presidente**

Cons. Jaylson F. L. Campelo _____ **Relator Substituto**

Fui presente: Leandro M. do Nascimento _____ **Procurador - MPC-TCE/PI**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE

LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE

WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA